**DECRETO Nº 045, DE 22 DE ABRIL DE 2020.**

**ADOTA MEDIDAS ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO EM CUMPRIMENTO ÀS AÇÕES EM SAÚDE PÚBLICA EMANADAS DOS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL VOLTADAS AO ENFRENTAMENTO E À ELIMINAÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO E CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SONIA SALETE VEDOVATTO**, Prefeita de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e tendo em vista o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os efeitos da situação de calamidade pública instalada em razão do Coronavírus (COVID-19);

**Considerando**a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando**o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de corrente do Coronavírus (COVID-19);

**Considerando**que, no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a situação de calamidade pública em todo o território nacional, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

**Considerando** a situação de emergência e de calamidade pública em todo o território catarinense, reconhecida pelo Governo do Estado pelo Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, e pelo Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020;

**Considerando**a situação de emergência reconhecida pelo Município de Monte Carlo pela publicação do Decreto Municipal nº 029/2020, de 18 de março de 2020;

**Considerando** que uma das principais medidas para conter a disseminação do novo Coronavírus é o isolamento e o distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias;

**Considerando** o dever do poder público em manter apenas os serviços considerados essenciais à população, devendo focar seus esforços e recursos com serviços essenciais, em especial com a saúde e prevenção contra o Coronavírus (COVID-19);

**Considerando**a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

**Considerando**as medidas de afastamento social precoce são eficazes para a contenção da disseminação da Coronavírus (COVID-19);

**DECRETA**:

**Art. 1º** Os servidores públicos municipais estão dispensados do controle de frequência e submetidos ao regime de apresentação de relatório de atividades.

**Parágrafo único.** Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto desenvolverão suas atividades, conforme determinado pela Secretaria correspondente, observado o disposto no Decreto nº 38, de 9 de abril de 2020, devendo apresentar relatório diário de atividades desenvolvidas. Este relatório deverá ser encaminhado de forma eletrônica e devidamente aprovado pela chefia imediata.

**Art. 2º** Os servidores públicos municipais lotados nas secretarias que prestam expediente no paço municipal estão sujeitos às seguintes disposições:

**§ 1º** Possibilidade de realização de teletrabalho, assim considerada a realização das atividades pelos servidores fora das dependências do paço municipal, secretarias e demais locais do poder público, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação.

**§ 2º** O servidor submetido à modalidade de teletrabalho deverá observar a carga horária e a jornada do seu respectivo cargo, sem prejuízoda apresentação de relatório diário das atividades desenvolvidas.

**§ 3º**Os departamentos que realizam atendimento ao público ou que necessitem estar presencialmente, não sendo possível a modalidade de teletrabalho,deverão comparecer em períodos alternados (matutino ou vespertino) de forma preestabelecida pela Administração visando evitar aglomerações de pessoas nos ambientes de trabalho.

**§ 4º** O teletrabalho referenciado neste artigo não se aplica aos servidores lotados na Secretária de Saúde, nos órgãos de fiscalização, na Defesa Civil, PROCON, nos serviços de acolhimento e nos demais serviços a serem definidos pelas respectivas Secretarias como de necessário atendimento ao público.

**§ 5º** Os servidores municipais submetidos ao teletrabalho poderão ser convocados, a qualquer tempo, por iniciativa do titular da pasta, no interesse do serviço público ou em decorrência da decretação do fim da situação de emergência.

**§ 6º** Não há qualquer impedimento de realização de trabalho na forma presencial alternadamente com teletrabalho, desde que as atribuições de cada servidor sejam integralmente cumpridas.

**Art. 3º** Fica determinado o afastamento temporário de servidores, sem prejuízo dos vencimentos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, servidores portadores de doenças respiratórias, cardíacas, hipertensão, diabetes, dentre outras consideradas de risco face ao Coronavírus (covid-19), bem como aqueles que apresentarem sintomas de síndrome gripal, observando-se, quando possível, a realização dos trabalhos em teletrabalho, nos termos deste Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 22de abril de 2020.

**SONIA SALETE VEDOVATTO**

Prefeita de Monte Carlo